



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento Incentivado de débitos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a Resolução CFA nº 615/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei e que constitui, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.769/1065, a receita principal do CRA.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105/2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais e Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 16, inc. VI, art. 40, inc. IV, inc. XIV e inc. XXIII, todos da Resolução CFA nº 468/15, autorizando a adoção de medida na forma *Ad referendum* e;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE, ad referendum do Plenário

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado no âmbito do CRA-GO, destinado a estimular a regularização dos inadimplentes junto a este Conselho Regional.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes descontos sobre juros, multa e correção monetária, para as conciliações administrativas ou judiciais.

I - pagamento à vista: 100% (cem por cento);



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

II – pagamento de 2 (duas) até 4 (quatro) parcelas fixas: 90% (noventa por cento);

III - pagamento de 5 (cinco) até 9 (nove) parcelas fixas: 80% (oitenta por cento);

IV - pagamento de 10 (dez) até 15 (quinze) parcelas fixas 70% (setenta por cento);

V - pagamento de 16 (dezesesseis) até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas: com 60%.

§ 1º. O valor das parcelas observará, obrigatoriamente, o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º. A primeira parcela será quitada na data da assinatura do Termo de Conciliação de Dívida (Anexo Único), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

§ 3º. O disposto no caput aplica-se somente aos débitos de exercícios findos.

Art. 3º - A adesão ao Programa instituído por esta Resolução será formalizada no âmbito do CRA-GO, por meio de requerimento do devedor, entre o dia 1º dia de abril de 2022 até 30 de dezembro de 2022, e assinatura de Termo de Conciliação de Dívida que importará na:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

§ 1º. O sujeito passivo que desejar parcelar, na forma desta resolução, débitos objeto de parcelamento ativo deverá, previamente à assinatura do novo Termo de Conciliação de Dívida, manifestar expressa desistência do parcelamento em curso.

§ 2º. Caso o Termo de Conciliação de Dívida seja cancelado ou não produza efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

Art. 4º - Os débitos objeto da conciliação, na forma do Programa de Recuperação de Créditos, serão consolidados na data de assinatura do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial, conforme o caso, atualizados pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ único. Será discriminado no Termo de Conciliação de Dívida ou no acordo judicial, conforme o caso, o valor do débito consolidado, o percentual do desconto concedido como seu respectivo valor pecuniário e o valor negociado que será liquidado de forma diferida pelo devedor.

Art. 5º - Caberá ao CRA-GO requerer conforme o caso, a extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito.

§ 1º. O pedido de liberação de eventual bloqueio judicial ocorrerá somente nos casos de pagamento à vista da metade do valor devido e o restante em até 30 dias.

§ 2º. Nos parcelamentos de débitos ajuizados a importância relativa aos honorários advocatícios será calculado no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios no art. 2º desta Resolução.

§ 3º. As custas judiciais, reembolsados de despesas com emolumentos cartorários, diligências de oficiais de justiça e os honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, junto com a entrada.

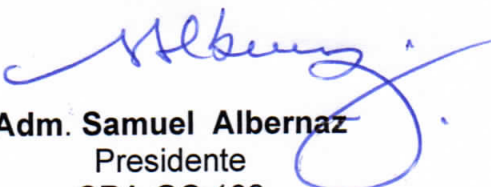
§ 4º. O parcelamento de dívidas ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal.

Art. 6º - O não pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas implica na rescisão automática do Termo de Conciliação de Dívida, perda integral dos descontos concedidos e no vencimento antecipado do débito remanescente, acrescidos dos encargos legais e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário, e terá vigência até 30 de dezembro de 2022.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás,
em Goiânia, ao 1º dia do mês de abril de 2022.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192